

ATO NORMATIVO Nº. 008/2013 - FECOM

Dispõe sobre valor para fins de ressarcimento pelo FECOM dos atos denominados Comunicações, bem como institui novo valor para a renda mínima e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui valor para fins de ressarcimento pelo FECOM dos atos denominados Comunicações, bem como institui novo valor para a renda mínima, além de dar outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído e aprovado, para fins de ressarcimento pelo FECOM, o valor de R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos) para cada ato denominado *COMUNICAÇÃO*, encaminhada a outros cartórios.

Art. 2º - O valor instituído no artigo 1º deste normativo é equiparado ao valor da 2ª via de certidão da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3º - Para fins de ressarcimento do ato referido no artigo anterior, o oficial do Cartório deverá enviar por meio do site do FECOM, a imagem da comunicação, onde deverá constar o ato praticado e assinatura do oficial ou do respectivo substituto.

Igor Caires Machado
Presidente FECOM
Fundo Especial de Compensação

Art. 4º - O valor estabelecido no artigo 1º do presente normativo entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 25/09/2013.

Art. 5º - Fica instituído e aprovado o novo valor da renda mínima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respeitadas as disposições do § 2º do artigo 16 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, cujo dispositivo impõe respeito à disponibilidade de saldo financeiro do Fundo Especial de Compensação.

Art. 6º Os cartórios que possuam delegação interina continuarão com a complementação da renda mínima no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), e os Cartórios originários terão a complementação da renda mínima no valor previsto no artigo 5º deste normativo.

Art. 7º - O valor previsto no artigo 5º do presente normativo entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 1º/10/2013.

Art. 8º - Revogam-se, automaticamente, as disposições contrárias às do presente ato normativo.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ressalvados os efeitos retroativos das disposições aqui presentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 07 de outubro de 2013.

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM

Igor Cabral Machado
Presidente-FECOM
Fundo Especial de Compensação